

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1593/82 (PROC. DRECAP -2 - 2759/82)
INTERESSADO : SELMA FÁTIMA DA COSTA
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR (Matrícula em Curso Supletivo de 2º Grau sem a idade mínima legal).
RELATOR : CONSº PE. LIONEL CORBEIL
PARECER CEE : 2141/82 - CESG - APROVADO EM 22/12/82.

1 - H I S T Ó R I C O

1.1. A senhora diretora do Centro Educacional Independência, sediado na Av. Penha de França, nesta Capital, dirige-se a este Conselho solicitando a convalidação dos atos escolares praticados por Selma Fátima da Costa, que foi matriculada na 1ª série do Curso Supletivo de 2º grau antes de completar 19 anos de idade.

1.2. Esclarece que as aulas tiveram início em 11 de agosto de 1980 e a aluna completou 19 anos no dia 14 de agosto de 1980. No momento, não foi detectada a falha, o que só veio a ocorrer neste ano de 1982, quando a direção "não viu outra alternativa para solucionar o impasse a não ser recorrer a esse Egrégio Conselho, requerendo a convalidação dos atos escolares praticados".

2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Selma Fátima da Costa, RG. nº 12.508.803, nascida nesta Capital, em 14 de agosto de 1961, filha de José Maciel da Costa e Maria José da Costa, concluiu o 1º grau da Escola Municipal de Primeiro Grau do Jardim Nordeste, em 1977, conforme certificado de conclusão juntado à fls. 07 do Processo. Seu histórico escolar encontra-se à fls. 09 e 10.

2.2. Em 21 de julho de 1980, a interessada, requereu sua matrícula na 1ª série de 2º grau do curso supletivo de suplência do Centro Educacional Independência, desta Capital. Ao alto da página, há um quadro "para uso da secretaria", em que se lê: idade 18, série - 1º A e curso supletivo de 2º grau.

2.3. Quando as aulas foram iniciadas a aluna não tinha 19 anos. Mesmo faltando apenas 03 dias para completar a idade requisitada, de acordo com os Deliberações CEE nº 14/73 e 31/75, a sua matrícula incorreu numa irregularidade. Destacou o Supervisor de Ensino da Unidade, em sua informação às fls. 19: "a provável ausência de má-fé" por parte de aluna e o fato de ser esse "lapso administrativo" da escola, "ao que parece, único".

2.4. A aluna realizou as três séries de 2º grau com aprovação via ensino supletivo, no 2º semestre de 1980 e nos 1º e 2º semestres de 1981 no Centro Educacional Independência/Capital.

2.5. Consoante orientação firmada por este Conselho em casos semelhantes, votaremos pela convalidação dos atos escolares praticados pela aluna no referido Colégio.

3 - C O N C L U S ã O

À vista do exposto, convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula feita por Selma de Fátima da Costa na 1ª série do 2º grau realizada no 2º semestre de 1980 no curso supletivo, modalidade suplência, do Centro Educacional Independência desta Capital, bem como os atos escolares subseqüentes.

CESG, 08 de dezembro de 1982.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

RELATOR

4 - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente